



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A REQUALIFICAÇÃO DO ACESSO ENTRE A RUA EURICO VALOIS E A AV. HENRIQUE DE HOLANDA, LOCALIZADO NA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente documento tem por objetivo estabelecer normas, critérios, condições contratuais e o fornecimento das informações necessárias que permitam a elaboração de propostas para **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A REQUALIFICAÇÃO DO ACESSO ENTRE A RUA EURICO VALOIS E A AV. HENRIQUE DE HOLANDA, LOCALIZADO NA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE**, nos termos do estabelecido no presente termo de referência.

2 - FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto será implantado no centro da cidade, com frente a Av. Henrique de Holanda e lotes adjacentes: na lateral esquerda do lote nº 1615 (Loja do Leilão), na lateral direita do lote nº 1659 (Moto Cruz) e aos fundos da Rua Eurico Valois, no bairro Livramento, com os lotes adjacentes: na lateral direita do lote nº 98, na lateral esquerda do lote s/n (Fundos da Loja do Leilão), próximo a estabelecimentos comerciais.

2.2 O espaço atualmente encontra-se sem funcionalidade e foi fechado, temporariamente, devido à falta de segurança ao passar no local, além da falta de iluminação e insalubridade, contudo foi observado que os acessos mais próximos entre a Av. Henrique de Holanda e a Rua Eurico Valois, fica localizada a aproximadamente 757m, pelas Av. Mariana Amália, à direita, e a Rua Projetada (Posto Linda), à esquerda.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

2.3 O objetivo da requalificação do acesso entre a Rua Eurico Valois e a Av. Henrique de Holanda é trazer funcionalidade ao local, segurança, acessibilidade aos transeuntes, inclusive de encurtar o caminho entre as vias, facilitando o acesso aos estabelecimentos comerciais e entre elas.

2.4 A requalificação objetiva também: transformar o acesso em ponto turístico e fotográfico (instagramável), através das pinturas e modernidade que o projeto propõe.

2.5 Os serviços, objeto deste termo, são serviços comuns de engenharia, tendo em vista que possuem especificações usuais no mercado, com características padronizadas.

3 - DA ESTIMATIVA DE VALORES

3.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 114.968,61 (cento e quatorze mil e novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária, em anexo.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os preços unitários, que deram origem ao valor do orçamento referencial, foram extraídos das tabelas do SINAPI, contudo salientamos que foram usadas outras tabelas de referência para construção de composições de custo, porém com insumos e mão de obra do SINAPI ou cotação.

4.2 O tipo de licitação: dispensa, eletônica, conforme rege o § 2º do art.17 da Lei nº14.133/2021.

4.3 As despesas com a execução dos serviços correrão à conta dos recursos financeiros na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão Orçamentário: 46001 - Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

Função: 15

Subfunção: 451

Programa: 954



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Ação: 1.81

Despesa: 980

Natureza: 4.4.90.51.00

Órgão Orçamentário: 46001 - Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

Função: 15

Subfunção: 451

Programa: 954

Ação: 1.56

Despesa: 668

Natureza: 4.4.90.51.00

5 - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

Orgão gestor: Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

Localização: Centro da cidade, entre a Rua Eurico Valois e a Av. Henrique de Holanda

Regime de execução: Regime adotado será o de empreitada por preço unitário

O regime de contratação nesse processo licitatório é de **empreitada por preço unitário**. Tal regime de empreitada por preço unitário é cabível quando a Administração tem por intenção adquirir os serviços por unidade de medida, conforme quantitativos estimados.

6 – DO REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1 Subcontratação

6.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3 Critérios de Sustentabilidade

6.3.1 Para critérios de sustentabilidade, baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis destacamos a necessidade de utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- a) Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;
- b) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;
- c) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Respeitar as NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- f) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, se couber.

6.4 Desapropriação – Não existe necessidade de desapropriação por se tratarem de serviços de melhorias do acesso existente e não há imóveis no local que impeçam a realização da obra.

6.5 Visita prévia ao local da obra

6.5.1 As licitantes poderão visitar o local das obras e serviços e suas circunvizinhanças e se inteirar dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

6.5.2 É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "*in loco*" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos, ou ainda posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas, esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5.3 A declaração de visita pode, a critério do licitante, ser substituída por uma declaração assinada por seu representante legal, na qual atesta que tem conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos, em virtude da não verificação das condições do local onde será executado o objeto.

7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo para a execução dos serviços, especificados neste Termo, é o seguinte:

OBJETO DO CONTRATO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A REQUALIFICAÇÃO DO ACESSO ENTRE A RUA EURICO VALOIS E A AV. HENRIQUE DE HOLANDA, LOCALIZADO NA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE	60 DIAS	360 DIAS

7.2 O prazo de execução da obra será contado, em dias corridos, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço;

7.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

7.4 O prazo de garantia dos serviços será de 5 anos, conforme informa o art.168 do Código Civil;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

7.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Procedimentos para Contratação: Contratação direta.

Critério de Julgamento: Menor preço Global.

8.2 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.3 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.4 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

Critério de aceitabilidade de preços

8.5 Ressalvado cada item que será sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o de menor valor global estimado para a contratação;

8.5.1 A empresa que ofertar o menor valor global deverá apresentar à Administração, planilha (aberta e digital – extensão excel .xlsx) que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, composições – composições de custo unitário de todos os itens da planilha e as composições auxiliares, composição de bonificação indireta (BDI), encargos, cronograma físico financeiro, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.5.2 O Licitante não poderá cotar e colocar preços superiores aos estabelecidos no



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

orçamento referencial, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total do serviço. Não serão permitidas alterações nas quantidades de insumos ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários.

8.6 Será desclassificada a proposta que:

- 8.6.1 conter vícios insanáveis;
- 8.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 Quando a empresa não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

8.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio empresa, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8.1 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.8.3 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção na multiplicação ou soma dos valores, em caso de divergências, consideraremos os valores unitários do item, corrigindo os demais.

8.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.10 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se por e-mail a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 Exigências de Habilitação



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

8.12.1 Habilitação Jurídica

8.12.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.4 No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.12.5 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.12.5.1 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12.6.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.12.6.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.6.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.12.6.4 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.12.6.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.12.6.6 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.12.7 Qualificação Econômico-Financeira

8.12.7.1 certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.12.7.2 As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

8.12.7.3 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos solicitados;

8.12.7.4 Para fins de habilitação, os documentos serão verificados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

8.12.7.5 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;

8.12.7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia;

8.12.7.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8.12.8 Qualificação Técnica

8.12.8.1 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

8.12.8.2 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

8.12.8.3 No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA - PE, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

8.12.8.6 **Capacidade Técnico-Operacional:** a partir da curva ABC, obteve-se itens que tecnicamente apresentam grande relevância para este objeto, conforme demonstrado na tabela 02.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO DO ITEM	(%)	ACUM.(%)	CURVA
EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO	M2	73,32	R\$ 9.309,44	10,32%	25,42%	A
EXECUÇÃO DE PINTURA EM PAREDES	M2	356,08	R\$ 5.725,77	6,35%	47,25%	A
EXECUÇÃO DE PASSEIO(CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO	M3	3,75	R\$3.481,24	3,86%	68,91%	A

Tabela 02 – Dados extraídos da curva ABC.

8.12.8.7 Salientamos que diante de uma obra com pouca diversidade de serviços, o custo de alguns serviços se destacam na curva A, no entanto, foram considerados os itens da construção/execução do acesso ou obras em geral e a sugestão de acervo indicado na nota de rodapé da curva ABC.

8.12.8.9 Solicitamos que para a comprovação de aptidão da empresa para desempenho das



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

atividades referidas no objeto dessa licitação, em atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa executado satisfatoriamente, obras ou serviços de características semelhantes, quantidades e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos discriminados na tabela 03.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO	M2	22,00
EXECUÇÃO DE PINTURA EM PAREDES	M2	106,82
EXECUÇÃO DE PASSEIO(CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO	M3	1,13

Tabela 03 - Foram considerados exigíveis de comprovação técnica 30% da quantidade prevista.

8.12.8.10 Se a certidão e/ou atestado não for emitida pelo Contratante principal da obra (pessoa jurídica de direito público ou privado) deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

8.12.8.11 Declaração formal do Contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.

8.13 Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecem as especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III. Apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução do objeto se dará após assinatura da ordem de serviço concomitantemente ao contrato, a gestão de contrato será conduzida por gestor indicado e será assessorada pela equipe de fiscalização a ser indicada pela Secretária, respectivamente.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

9.2 Caberá ao gestor zelar pela boa comunicação com a contratada, promovendo alinhamento e convergência da equipe de fiscalização com a contratada, potencializando a contribuição da equipe a fim de que as obras sejam concluídas com eficácia, através de contatos diários, promovendo reuniões presenciais e/ou online, quando for necessário.

9.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário, inclusive os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados.

9.4 O detalhamento da execução dos serviços e o critério de medição estão descritos no memorial descritivo, em anexo.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

10.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

10.7 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

10.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

10.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV);

10.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V);

10.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII), inclusive caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV);

10.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II);

10.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III);

10.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII);

10.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

10.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

10.18 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

11 - CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico do contrato, designado pela administração.

11.2 Os Boletins de Medição serão elaborados a cada fim de mês, contados da data da Ordem de Serviço, podendo a Fiscalização, caso o prazo total estimado para o serviço ser menor que este período, reduzir o intervalo, dessa forma reajustando as etapas/fases do cronograma físico-financeiro.

11.3 As medições serão registradas mediante apresentação do Boletim de Medição contendo como anexo: memória de cálculo, croqui (caso necessário), relatórios de sondagens e ensaios (ambos, quando necessário), relatório fotográfico e diário de Obra, todos assinados pela contratada e fiscalização.

11.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.5 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.6 A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

11.7 PAGAMENTO

11.7.1 O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado e registrado nos boletins de medições, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.

- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e

exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100)$

365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

- A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.
- A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

Entrega da obra

11.23 Ao término do serviço, inclusive com a limpeza do local, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento do Serviço (provisório e definitivo), na forma que:

Provisória



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da contratada. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).
- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- O recebimento do serviço por parte da Fiscalização, não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).

Definitiva

11.24 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução**, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.25 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

12.2 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento, na forma das Leis Federais nº 9.069/1995 e nº 10.192/2001.

12.2.1 No entanto, caso o prazo previsto para execução das obras e serviços ultrapasse 12 (doze) meses da data de elaboração do orçamento da administração pública, os preços serão reajustados com base nos Índices Setoriais para Obras Rodoviárias, da Fundação Getúlio Vargas, afetadas exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cuja execução se dê a partir daquele interregno em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da contratada.

12.2.2 O valor do reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I_1 - I_0) / I_0$$

Onde:

R- Reajustamento procurado;

V- Valor contratual das obras/serviços a ser reajustado;

I₁ – Índice relativo ao mês de aniversário da elaboração do orçamento da administração pública;

I₀ – Índice correspondente ao mês da data-base da elaboração do orçamento da administração pública.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: 13.1., quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que Advertência não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

13.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.1. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

13.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.1. deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5 Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

c) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

d) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

e) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

13.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.7 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.8.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.20 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

13.21 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.22 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.23 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.24 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.25 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 - DAS CONDIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

14.1 Em atendimento ao art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade do orçamento estimado ter caráter sigiloso, tecnicamente não vislumbramos necessidade de caráter sigiloso.

14.2 A empresa vencedora deverá dimensionar suas equipes de modo a manter, a todo o momento durante a vigência do contrato, o objeto em plenas condições de operação.

14.3 É de obrigação da empresa a elaboração e manutenção do Diário de Obras, que será preenchido diariamente pelo engenheiro, responsável técnico, executor do objeto e pelo engenheiro responsável pela fiscalização, inclusive relatório fotográfico com a execução dos serviços. Ao término de cada mês, uma via do Diário de Obras deverá ser anexada à medição mensal dos serviços executados, devendo permanecer outra via arquivada no canteiro da obra.

14.4 Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

14.5 Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à fiscalização.